



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI N° 6.362, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Institui a Carteira Estudantil Municipal destinada à identificação de todos os alunos da rede pública de ensino Municipal e ao acesso às quadras esportivas e programas culturais no Município de Tremembé, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Tremembé, a Carteira Estudantil Municipal, destinada à identificação de todos os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, assegurando-lhes:

I – O acesso gratuito às quadras esportivas das escolas municipais nos finais de semana, quando previamente autorizada a abertura;

II – O direito à meia-entrada em atividades culturais, como sessões de cinema, teatro, shows, museus e demais eventos promovidos ou reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - A Carteira Estudantil Municipal terá validade anual ou por período a ser regulamentado pelo Executivo e servirá como documento oficial de identificação do aluno para fins de acesso aos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 3º - O acesso às quadras esportivas será gratuito e condicionado à apresentação da Carteira Estudantil, observadas as seguintes condições:

I – O aluno deverá estar regularmente matriculado na rede municipal de ensino;

II – O espaço deverá estar previamente autorizado e supervisionado por servidor ou responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação ou pela Secretaria de Esportes;

III – O uso das quadras deverá respeitar normas de segurança, preservação do patrimônio e convivência.

Art. 4º - A Carteira Estudantil Municipal poderá conter campo específico destinado à identificação de alunos com deficiência ou necessidades especiais, visando garantir a acessibilidade e o atendimento adequado. Este campo poderá incluir informações pertinentes, como o Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), desde que autorizado pelos responsáveis legais, respeitando-se a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e direitos da pessoa com deficiência.

Art. 5º - A Carteira Estudantil Municipal poderá conter a informação sobre o tipo sanguíneo do aluno, desde que previamente autorizada, devidamente informada e comprovada pelo responsável legal, respeitando-se a legislação aplicável sobre dados sensíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 10 de dezembro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de dezembro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria